

300948-9 Maria Aparecida De Sousa Andrade - Me, 15/300950-0 Jose Bezerra De So usa Neto - Me, EXTINCAO/DISTRATO: 15/283822-8 Luis E Facundo De Souza - Me, 15/29296 3-0 Francisco Flavio De Cena Elmiro Mercearia - Me, 15/294005-7 H. Caetano De Souza - Me, 15/295918-1 Zelia Maria Roberto Braz - Me, 15/296397-9 V A Saraiva - Me, 15/29 6454-1 Vionecia Linhares Fernandes - Me, 15/296455-0 José Marçílio Mendonça Ferreira - Me, 15/296464-9 Jeferson De Souza Santos - Me, 15/ 296518-1 Keliane Vieira Alves - Me, 15/296554-8 J M Ferreira Madeiras - Me, 15/296596-3 Jose Marcelino Ferreira Sale s - Me, 15/296679-0 Maria Lucia De Sousa Mercearia - Me, 15/296950-0 J Soares Pereira - Me, 15/ 296981-0 Karla Lumena Nogueira Pinheiro - Me, 15/296983-7 B G Da Costa T ransportes E Serviços - Me, 15/296994-2 Juliana Costa Brandão - Me, 15/297789-9 Robe rto Bruno - Me, 15/298186-1 Rejane Maria Costa Da Silva - Me, 15/298975-7 Werton Pon tes De Araujo - Me, 15/299446- 7 P F Chaves Costa - Me, 15/299844-6 Gabriel Pontes De Almeida - Me, 15/299868-3 Jose Claudio Sobreira Casemiro - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/ 295233-0 Roberto Coretti Epp, 15/296755-9 P An derson Ferreira De Lima - Me, 15/297489-0 Jose Helio B De Mesquita Funilaria E Pintu ra, 15/ 299925-6 Pedro P Da Silveira Me, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA: ALTERACAO: 15/284892-4 Oswaldo Samyr Lourenço Rodrigues Eireli - Me, 15/289388-1 R edeserv Logistica Exportacao E Importacao Eireli - Epp, 15/290410-7 Camurca Distribu idora De Produtos Alimenticios Eireli, 15/294767-1 J Acacio Comercial - Eireli - Me, 15/297111-4 Ld Soluções De Ponto, Acesso, Estacionamento E Segurança Eireli - Me, 1 5/297623-0 Cerâmica Tecnoargila Eireli - Me, 15/298176-4 Car Rental Do Brasil Emree ndimentos Eireli - Me, OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA/EMPRESARIO: 15/28 6556-0 Oswaldo Samyr Lourenço Rodrigues Eireli Me, 15/294712-4 Tec Transportes Eirel i - Me, AUTENTICAÇÃO DE LIVROS DIGITAIS: 15/083858-1 Edson Pacheco Oliveira Teixeira Eireli Epp, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 14/102943-9, 15/276827-0, 15/284804- 5, 15/285164-0, 15/285181-0, 15/286762-7, 15/288333-9, 15/288383-5, 15/288385-1, 15/28922 9-0, 15/289359-8, 15/289360-1, 15/289392-0, 15/289393-8, 15/289414-4, 15/290274-0, 1 5/291774-8, 15/292346-2, 15/293763-3, 15/294601-2, 15/294689-6, 15/294775-2, 15/2948 90-2, 15/294954-2, 15/295013-3, 15/295159-8, 15/295214-4, 15/295532-1, 15/295533-0, 15/295884-3, 15/295908-4, 15/295909-2, 15/295914-9, 15/296275-1, 15/296306-5, 15/296 327-8, 15/296372-3, 15/296437-1, 15/296449-5, 15/296450-9, 15/296461-4, 15/296470-3, 15/296473-8, 15/296537-8, 15/296542-4, 15/296555-6, 15/296572-6, 15/296581-5, 15/29 6591-2, 15/296607-2, 15/296611-0, 15/296631-5, 15/296659-5, 15/296660-9, 15/296664-1, 15/296776-1, 15/296805-9, 15/296815-6, 15/296820-2, 15/296856-3, 15/296860-1, 15/2 96864-4, 15/296872-5, 15/296873-3, 15/296893-8, 15/296907-1, 15/296915-2, 15/296925- 0, 15/296927-6, 15/296984-5, 15/296993-4, 15/297004-5, 15/297008-8, 15/297016-9, 15/297019-3, 15/297031-2, 15/297034-7, 15/297036-3, 15/297051-7, 15/297331-1, 15/297391 -5, 15/297394-0, 15/297790-2, 15/298184-5, 15/298454-2, 15/298920-0, 15/298960-9, 15/298972-2, 15/299022-4, 15/299203-0, 15/299204-9, 15/299454-8, 15/299498-0, 15/29950 3-0, JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2015.

Haroldo Fernandes Moreira
SECRETÁRIO GERAL

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº064/2012

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº064/ 2012; II - CONTRATANTE: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, representada pelo Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania, Dr. SANDRO CAMILO CARVALHO; III - ENDEREÇO: Rua Tenente Benévolo, nº1055, Meireles, CEP: 60.160-040, em Fortaleza (CE); IV - CONTRATADA: **DUPLO M. CONSTRUTORA LTDA.**, representada legalmente pela Sra. ANA CAROLINA FONTELES MADEIRA BARROS, com a interveniência do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, autarquia estadual, com Sede na Avenida Alberto Craveiro nº2775, bairro Castelão, Fortaleza (CE), CNPJ nº13.543.312/ 0001-93, doravante denominado DAE ou INTERVENIENTE, neste ato representado por seu Superintendente, SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR; V - ENDEREÇO: Rua Galáxia, nº986, CEP: 60.811-100, Fortaleza (CE); VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas modificações posteriores; VII- FORO: Fortaleza, Ce; VIII - OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo **alterar a CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, do Contrato Original nº064/2012**, que tem como

objeto a AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA CADEIA PÚBLICA PARA JOVENS E ADULTOS EM HORIZONTE - CE, em Regime de Empreitada por Preço Unitário; IX - VALOR GLOBAL: O valor do Contrato Original nº064/2012, em decorrência do presente Termo Aditivo, não será elevado, sendo celebrado, portanto, sem repercussão financeira.; X - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de vigência de que trata a CLÁUSULA QUARTA, do Contrato Original nº064/2012.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº064/2012, não expressamente modificadas neste Instrumento.; XII - DATA: 10 de dezembro de 2015; XIII - SIGNATÁRIOS: SANDRO CAMILO CARVALHO, SECRETÁRIO ADJUNTO DA JUSTIÇA E CIDADANIA; ANA CAROLINA FONTELES MADEIRA BARROS, DUPLO M CONSTRUTORA LTDA.; SILVIO GENTIL CAMPOS JÚNIOR, DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA - DAE; RONALDO LANDIM LEITE, GESTOR DO CONTRATO.

Clarissa Aguiar de Lima

COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº20150004 PROCESSO Nº3234733/2015

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e nos termos da manifestação da Comissão Especial de Licitação, resolve: 1. **Homologar** todos os procedimentos referentes ao **Pregão Presencial nº20150004** e; 2. **Convocar as EMPRESAS: FUTURA SERVICOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS LTDA - Lote 1, D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - Lote 2, ATITUDE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - Lote 3, FA2F ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - EPP - Lote 4**, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer a ASJUR/SEMA para assinatura do contrato. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 23 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Publique-se.

*** **

CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BICA DO IPU

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art.1º - O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação da APA da Bica do Ipu, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Área de Proteção Ambiental, criada pelo Decreto Estadual nº25.354, de 27 de janeiro de 1999, sendo regido pela Lei nº9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor. Lei Estadual nº14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC e regulamentada pelo Decreto Estadual nº30.880, de 12 de abril de 2012, Instrução Normativa Nº04/2015, publicada no D.O.E de 16 de julho de 2015 que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação, modificação e funcionamento dos Conselhos em Unidades de Conservação Estaduais, Portaria nº302/2015 publicada no D.O.E de 24 de novembro de 2015 e pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art.2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº9.985/2000, Decreto nº4.340/2002, e Portaria de Criação nº302/2015 demais normas aplicáveis.

Art.3º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos recursos naturais da Unidade de Conservação APA da Bica do Ipu, visando o desenvolvimento sustentável da região conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - aprovar e acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas regionais nela inseridos, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela SEMA e a legislação ambiental vigente;

III - promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação, em sua área de entomo, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;

VI - convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação;

IX - propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias alternativas para a conservação, o uso sustentável e a recuperação dos recursos naturais na Área de Proteção Ambiental;

X - propor a criação, formação, reestruturação, extinção de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover e impulsionar seu funcionamento;

XI - propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XII - sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades entre outros para a formulação de políticas públicas voltadas à população que utiliza os recursos naturais da Unidade de Conservação;

XIII - fomentar a captação de recursos, discutindo e propondo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIV - Propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XV - zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XVI - esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVII - promover a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX - divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art.4º - O Conselho tem composição inicial conforme Portaria nº302/2015, publicada no D.O.E. em 24 de novembro de 2015.

Art.5º - Os representantes dos órgãos e entidades Públicos serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

§1º - Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito;

§3º - Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

CAPÍTULO IV

Da Competência do Conselho Gestor

Art.6º - É competência dos Conselheiros:

- I - comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III - debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- V - pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;

VI - Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

VII - Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;

VIII - propor alterações nesse Regimento;

IX - zelar pela ética do Conselho;

X - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art.7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas;

SEÇÃO I - Da Presidência

Art.8º - O Conselho Consultivo será presidido pelo(a) Orientador/ Gestor(a) da Área de Proteção Ambiental da Bica do Ipu.

Art.9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços específicos a membros do Conselho;
- V - constituir e extinguir, ouvidos os demais conselheiros, as Câmaras Temáticas;
- VI - representar o Conselho;
- VII - homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII - assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IX - orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- X - delegar competência;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;
- XII - delegar atribuições de sua competência;
- XIII - exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;
- XIV - fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XV - o voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II - Da Vice-presidência:

Art.10º - A Vice-presidência caberá a um dos membros do Conselho, sendo eleito pelos Conselheiros.

Art.11 - Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;
- III - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pela presidência.

SEÇÃO III - Da Secretaria Executiva:

Art.12 - A Secretaria Executiva será eleita entre os membros efetivos em Assembleia Geral, definindo-se a periodicidade dos mandatos.

Art.13 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art.14 - A Secretaria Executiva será composta de:

- I - Coordenador Geral;
 - II - Relator;
 - III - Assessor.
- §1º - Ao Coordenador Geral cabe dar andamento às atividades atribuídas à Secretaria Executiva;
- §2º - Ao Relator cabe escrever as Atas das reuniões;
- §3º - Ao Assessor cabe dar o apoio que seja necessário ao Coordenador Geral;

§4º - Caso esteja ausente algum membro da Secretaria Executiva, deverá ser eleito no início da reunião um dos conselheiros presentes para cumprir a função do membro ausente;

Art.15 - São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;
- II - assessorar técnica e administrativamente a Presidência;
- III - organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;
- IV - receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;
- V - assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;
- VI - colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VII - propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;



VIII - manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;
 IX - submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhadas;
 XII - elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;
 XIII - cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;
 XIV - prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;
 XV - comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;
 XVI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;
 XVII - efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;
 XVIII - manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a o endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;
 XIX - apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas.

SEÇÃO IV – Das Câmaras Temáticas:

Art.16 - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por no mínimo de 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 2 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§2º - As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente;

§3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

§4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§6º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art.17 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - elaborar, em conjunto com a Secretaria-Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art.18 - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art.19 - Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

III - convocar e presidir as reuniões da Câmara;

IV - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e as suas Deliberações;

V - estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VI - fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, à Ordem do Dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VII - estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

VIII - encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

IX - decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

X - solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XI - adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art.20 - Compete ao relator da Câmara Temática.

I - elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho;

§2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho;

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art.21 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias;

Art.22 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem;

I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - agenda livre para, a critério do Plenário, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral;

V - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a leitura da Ata poderá ser dispensada por requerimento de Conselheiro, mediante aprovação do Plenário.

Art.23 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - em terceira convocação, com qualquer número.

Art.24 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da

reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art.25 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo 05 (cinco) minutos;

Art.26 - Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art.27 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art.28 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art.29 - A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art.30 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 2 (dois) anos, renovável por igual período.

Art.31 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I - falta, sem justificativa expressa a 03 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do Conselho no período de 01 (um) ano;



II - perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;
 III - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do membro excluído.

Art.32 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à(s) respectiva(s) entidade(s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art.33 - As entidades representadas do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação da própria entidade ou órgão;

II - falta, sem justificativa expressa de titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões consecutivas;

§1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art.34 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias antes da reunião.

Art.35 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art.36 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.37 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art.38 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art.39 - A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada. Parágrafo Único a Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art.40 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art.41 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art.42 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2015.

Artur José Vieira Bruno
 SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

*** **

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº5984748/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de

janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Cícero de Lima, CPF nº14494906387, lotado(a) no(a) Departamento Estadual de Rodovias - DER, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Operador de Máquinas Pesadas, nível/referência 21, matrícula nº011237-1-8, com óbito em 04/09/2015, **pensão** mensal no valor de R\$1.579,98 (hum mil, quinhentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 04/09/2015, conforme descrição abaixo indicada:

Nome	Parentesco	CPF	Valor R\$
MARIA GERUSA DO NASCIMENTO LIMA	CÔNJUGE	97645753315	1.579,98

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza, aos 15 de dezembro de 2015.

Hugo Santana de Figueirêdo Junior
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O(A) SECRETÁRIO(A) DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº107824310/SPU, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.40, §§7º, inciso I, e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, art.157, com a redação dada pela Lei nº13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art.6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) EDVALDO SOUSA DE OLIVEIRA, aposentado(a) por invalidez, pelo(a) Superintendência da Polícia Civil, onde percebia os proventos do(a) cargo de Inspetor de Polícia Civil de 3ª Classe, matrícula nº201100101495119, falecido(a) em 05/02/2011, **pensão** mensal no valor correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a ser paga conforme descrição e vigência abaixo: 1. A partir da data do óbito (05/02/2011): NOME: Maria Clotildes Façanha de Oliveira; PARENTESCO: Viúva; CPF: 29830826368; VALOR: R\$1.561,71. 2. A partir de 29/03/2012, data da Emenda Constitucional nº70, publicada no DOU de 30/03/2012, fica alterado o valor da pensão, conforme abaixo discriminado: NOME: Maria Clotildes Façanha de Oliveira; PARENTESCO: Viúva; CPF: 29830826368; VALOR: R\$2.555,52. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, em Fortaleza - Ce, 26 de fevereiro de 2013.

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho
 SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº1577900/2015 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº41, de 19 de dezembro de 2003, arts.5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, alterada pela Lei Complementar nº93, de 25 de janeiro de 2011, e art.1º da Lei Complementar nº31, de 05 de agosto de 2002, aos **DEPENDENTES** do ex-militar do serviço ativo CLEUDO MARQUES DE OLIVEIRA, CPF: 699343633-72, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de CABO, percebendo a remuneração da mesma graduação, matrícula nº109367-1-3, com óbito em 18/12/2014, **pensão** mensal no valor de R\$3.021,33 (três mil e vinte e um reais e trinta e três centavos), correspondente a totalidade da remuneração do falecido, conforme descrição a seguir e vigência a partir de 18/12/2014: NOME: MÁRCIA MELO DE OLIVEIRA; PARENTESCO: CÔNJUGE; CPF: 629059883-04; VALOR: R\$1510,67. NOME: ÍTALO MELO DE OLIVEIRA; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 620881663-78; VALOR: R\$377,67. NOME: LUANA MELO DE OLIVEIRA; PARENTESCO: FILHA MENOR; CPF: 620929263-14; VALOR: R\$377,67. NOME: ISAAC MELO DE OLIVEIRA; PARENTESCO: FILHO MENOR; CPF: 620881473-14; VALOR: R\$377,67. NOME: PEDRO MELO DE OLIVEIRA; PARENTESCO: filho menor; CPF: 620881723-43; VALOR: R\$377,67. Fica assegurada a remuneração

